



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE - CAMARAGIBEPREV

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Preâmbulo

O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética a serem observados por todos os servidores, dirigentes, conselheiros, colaboradores e prestadores de serviço do CAMARAGIBEPREV, com o objetivo de assegurar a legalidade, a moralidade, a transparência, a equidade e a eficiência na gestão da previdência pública municipal.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Este Código de Ética tem como fundamento os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos valores da ética, integridade, responsabilidade, respeito, compromisso com o interesse público e a sustentabilidade.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES DO CAMARAGIBEPRE

Art.2º - A missão do CAMARAGIBEPREV é prestar serviços com excelência aos servidores e seus dependentes, com eficiência de atendimento, credibilidade, respeito e responsabilidade social, com administração transparente e eficaz do patrimônio, para o cumprimento das obrigações previdenciárias atuais e futuras e contribuir para uma gestão fiscal saneada no município.

Art. 3º - A Visão do CAMARAGIBEPREV é ser a mais eficiente gestão de Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil, com excelência comprovada e abrangendo a satisfação na prestação dos serviços prestados a nossos clientes, boas práticas de Gestão de ativos e passivos com foco na Governança, Transparência e conformidade de Gestão.

Art. 4º - Nosso Valores e Princípios são:

- Ética;
- Governança;
- Transparência;
- Responsabilidade Social;
- Respeito;



- Eficiência e eficácia
- Satisfação dos nossos beneficiários.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Código de Ética visa:

- I - Estimular comportamentos íntegros e responsáveis;
- II - Fortalecer a imagem institucional do CAMARAGIBEPREV;
- III - Prevenir desvios éticos e conflitos de interesses;
- IV - Promover a transparência e o respeito às normas e às pessoas;
- V - Consolidar um ambiente de trabalho digno, cooperativo e respeitoso.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES ÉTICOS

Art. 6º - O servidor, no que concerne à sua conduta pessoal, deve respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, estar atento às suas relações pessoais e profissionais. Constituem deveres éticos dos integrantes do CAMARAGIBEPREV:

- I - Agir com honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições públicas;
- II - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;
- III - Guardar sigilo sobre informações sigilosas ou estratégicas;
- IV - Tratar com respeito e urbanidade os colegas, superiores, subordinados, segurados e o público em geral;
- V - Denunciar práticas ilícitas ou antiéticas de que tenha conhecimento;
- VI – Não utilizar do cargo para obtenção de vantagens pessoais ou favorecimentos.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É vedado ao servidor ou colaborador do CAMARAGIBEPREV:

- I - Utilizar-se do cargo, função ou informação privilegiada para obter benefício próprio ou de terceiros;
- II - Manter conduta que comprometa a honra e a imagem da instituição;
- III - Praticar qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual;
- IV - Receber presentes, vantagens ou favores de interessados em decisões do instituto, exceto brindes em valor considerado irrisório;
- V - Omitir-se diante de irregularidades ou infrações éticas.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 8º - Será instituído um Comitê de Ética em no máximo 180(cento e oitenta dias) após a publicação deste código, composto por 05 servidores designados por portaria que podem ser servidores ativos ou inativos, com a função de:

Página 2 de 3



- I - Orientar sobre condutas e procedimentos éticos;
- II - Analisar e apurar denúncias de infração ética;
- III - Propor medidas de promoção da integridade institucional.

Art. 9º - A participação no Comitê de Ética não enseja nenhum percebimento de gratificação.

Art. 10º - A nomeação do Comitê de Ética será realizada pelo(a) Presidente do Instituto dos Servidores Municipais de Camaragibe, e terá seu funcionamento e organização indicado por regimento interno confeccionado em até 60 (sessenta dias) após a sua instituição.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES

Art. 11 - O descumprimento das normas previstas neste Código sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado e afixado nas dependências do CAMARAGIBEPREV e publicado no Portal da Transparência da Autarquia, devendo ser de conhecimento de todos os envolvidos na gestão previdenciária.

Art. 13 - Casos omissos serão analisados pelo Comitê de Ética, observada a legislação aplicável e os princípios éticos da administração pública.

Camaragibe/PE, 11 de dezembro de 2025.

Daniele da Silva Ferreira

-Presidente do CAMARAGIBEPREV-
- Matrícula nº 0.0004641- 1-

Página 3 de 3